



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 347/2004

SUMÚLA: CRIA O FUNDO AMBIENTAL E DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FADESA – Fundo Ambiental e de Desenvolvimento Agropecuário, com a finalidade de promover a Conservação e Recuperação Ambiental, e de Desenvolvimento das atividades Agropecuárias, do Município.

Art. 2º - O FADESA tem por objetivo prioritário, apoiar com recursos financeiros, os Projetos ambientais, bem como, projetos nas atividades produtivas da agropecuária, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e/ou órgãos e entidades parceiras.

Art. 3º - O Fundo Ambiental e de Desenvolvimento Agropecuário – FADESA, será constituído com receita oriunda de percentual do ICMS – Ecológico do Município, na ordem de 1% (um por cento), ao mês, que deverá ser depositado em conta própria do Fundo, podendo inclusive, receber doações ou repasses de outras entidades públicas e privadas.

Art. 4º - Para gerenciamento dos recursos financeiros do Fundo, fica definido por esta Lei, que o Conselho Municipal do Programa Paraná Doze Meses, será considerado como Conselho Gestor, com autonomia para análise, aprovação ou desaprovação dos Projetos a serem beneficiados pelo FADESA.

Parágrafo Único - No caso de haver extinção do referido Conselho, assumirá automaticamente outro Conselho vinculado a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do Município.

Art. 5º - O Conselho Gestor, dará como prioridade os Projetos de Conservação e Recuperação Ambiental, em especial os que objetivam a proteção de mananciais de água e outros recursos hídricos do Município, com interação com o Projeto Cultivando Água Boa e o Paraná Biodiversidade, e atenderá a demanda dos projetos de desenvolvimento agropecuário conforme a disponibilidade de recursos, após o atendimento da área ambiental, salvo, propostas integradas, desenvolvimento ambiental e agropecuário.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 6º - Após o parecer do Conselho Gestor, ficará a cargo do Prefeito Municipal, a liberação dos recursos ao FADESA.

Art. 7º - Será considerado de apoio ao FADESA, os incisos constantes no artigo 4º, da Lei Municipal nº 269/2001, 12-12-2001.


Art. 8º - A prioridade se dará as propriedades de menor área, a ser especialmente consideradas as de até um módulo fiscal, ou seja, 18 hectares (180.000 m²), com 70 % (setenta por cento) de apoio do valor do projeto, havendo a extensão na seguinte ordem: de 18,1 a 30,0 ha, com 50 % (cinquenta por cento) de apoio, do valor do projeto e de 30,1 a 50 ha, com 30% (trinta por cento) de apoio do valor do projeto, sendo este o teto máximo de área para ser beneficiário deste Fundo, a título de classificação além da área territorial, será considerado as infraestruturas, maquinarias e outros, de acordo com a tabela normativa do Programa Paraná 12 Meses.

Art. 9º - Quanto as formas de empréstimo ou doação do FADESA, o Conselho Gestor deverá definir em Regimento do Fundo, determinando: teto máximo de repasse, formas de pagamento, correção monetária, prazos em geral e outros critérios de compensação ao Fundo ora criado.

Art. 10 - Só poderão ser beneficiários do FADESA, os produtores rurais que estiverem em dia com os Tributos Municipais, bem como, não ser inadimplentes com serviços públicos realizados ou outros programas do Município, em especial aos ligados a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e deverão estar cadastrados no Programa de Nota de Produtor Rural.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, 19 de agosto de 2004.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 20-8-04
PÁGINA: 29